



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

LEI Nº 405/2026

Concede Permissão de Uso de imóvel municipal de área de propriedade do Município de São Tomé à empresa CARVÃO TIO JOÃO LTDA – CNPJ nº 30.054.372/0001-61, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Permissão de Uso à empresa CARVÃO TIO JOÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.054.372/0001-61, do seguinte imóvel de propriedade do município de São Tomé:

I – Área de 1.561,50m² (mil quinhentos e sessenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), correspondente à parte disponível do Lote nº 01-A da Quadra nº 01, situado no parque Industrial, Matrícula nº 38.651;

II – O Lote nº 01-A da Quadra nº 01 possui área total de 2.061,50 m² (dois mil e sessenta e um metro e cinquenta centímetros quadrados), sendo que 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) foram anteriormente destinados à ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES DE SÃO TOMÉ – AFRUSAT, inscrita no CGC/MF nº 001.125.847/0001-65, conforme Lei Municipal nº 25/1998 razão pela qual a Permissão de Uso à empresa CARVÃO TIO JOÃO LTDA recai sobre a área remanescente de 1.561,50 m² (mil quinhentos e sessenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados).

Art. 2º Na área descrita no artigo anterior, a empresa CARVÃO TIO JOÃO LTDA obriga-se a instalar estabelecimento destinado ao comércio e depósito de carvão vegetal, observadas as normas relativas à preservação do meio ambiente, à segurança das instalações e à prevenção e combate a incêndios.

Art. 3º A permissionária terá o prazo de 6 (seis) meses para o início das obras ou instalações necessárias ao funcionamento do estabelecimento e 12 (doze) meses para a sua conclusão, contados da data da publicação desta Lei.



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

Art. 4º Não poderá a permissionária dar nenhuma outra destinação ao imóvel recebido, nem aliená-lo, cedê-lo ou subpermiti-lo a terceiros, sob qualquer forma ou título.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei tornará nula de pleno direito a permissão de uso, sem que disso decorra direito a indenização à permissionária mudar a destinação do imóvel, por interesse público, em caso de sua extinção ou dissolução, ou ainda quando deixar de gerar no mínimo 5 (cinco) empregos diretos.

Art. 6º A permissão será pelo prazo de 20 (vinte) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, podendo ser revogada quando a permissionária mudar a destinação do imóvel, por interesse público, em caso de sua extinção ou dissolução, ou ainda quando deixar de gerar no mínimo 5 (cinco) empregos diretos.

Art. 7º A permissionária deverá providenciar, previamente ao início das atividades, o licenciamento ambiental da área junto aos órgãos estaduais e municipais competentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2026.

João Paulo Travassos Raddi
Prefeito Municipal